



PORTARIA Nº 629 DE 27 DE Outubro DE 2015

Altera a Outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - SAMAE, para diluição de efluentes no Rio Ararã.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental, **ANDRÉ LUIS TORRES BABY**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 338 de 21 de Julho de 2015, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 01/09/ 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 18/08/2015 da SEMA, publicada do DOE em 09/09/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

Considerando o Parecer Técnico Nº 96948/GOUT/CCRH/SURH/2015, de 19 de outubro de 2015, acostado às fls. 75/78 (f/v), do processo SAD Nº 722942/2010, em seu Volume IV.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria de Outorga SEMA nº 201 de 15/05/2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 26 de maio de 2015, a qual Outorgou ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - SAMAE, CNPJ: 06.068.089/0001-04, o uso de recursos hídricos para diluição de efluentes tratados no rio Ararã, bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – a Outorgada está cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH sob nº. 51.0.0077390/00.

§ 1º O ponto de diluição está localizado na Unidade de Planejamento e Gerenciamento – UPG P-02, Alto Paraguai Médio; Coordenadas geográficas do ponto de lançamento: Lat. 14°35'09,15" S



e Long. 57°28'17,87" W, DATUM SIRGAS 2000, com uma vazão máxima de lançamento de 484,00 m³/h (0,13447 m³/s ou 134,47 L/s) e concentração máxima de Demanda Bioquímica de Oxigênio variando conforme conforme Tabela nº 01 em anexo, resultando na vazão de diluição máxima de 1,711 m³/s, com regime de lançamento de 24 (vinte e quatro) horas/dia.

§ 2º A Outorgada deverá, no ponto de lançamento, instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua para monitoramento das vazões lançadas.

§ 3º A outorgada deverá realizar mensalmente, no mínimo, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO5, 20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

§ 4º A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório de medição das vazões lançadas mensalmente e o relatório das análises realizadas, até o prazo de validade desta outorga;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **19 de outubro de 2020**, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgada poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.



Art. 6º A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10. A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar o tratamento de seus efluentes nem mesmo o lançamento no corpo hídrico, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Revoga a Portaria de Outorga SEMA nº 201 de 15 de Maio de 2015, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 26 de maio de 2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de Outubro de 2015.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

ANDRÉ LUIS TORRES BABY

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental
SEMA/MT



ANEXO

Tabela 01 – Diluição de Efluentes
Ponto de Diluição – rio Ararão
DATUM SIRGAS 2000 – W: 57:28:17,87 – S: 14:35:09,15

Mês	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Vazão de Lançamento (m³/s)	Vazão de Diluição (m³/s)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
JAN	24	31	0,13447	1,33797	44,8
FEV	24	28	0,13447	1,71113	55,9
MAR	24	31	0,13447	1,50606	49,8
ABR	24	30	0,13447	1,61364	53,0
MAI	24	31	0,13447	1,23040	41,6
JUN	24	30	0,13447	0,78328	28,3
JUL	24	31	0,13447	0,51099	20,2
AGO	24	31	0,13447	0,27566	13,2
SET	24	30	0,13447	0,16808	10,0
OUT	24	31	0,13447	0,19162	10,7
NOV	24	30	0,13447	0,36979	16,0
DEZ	24	31	0,13447	0,68580	25,4